



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA _____

Processo Administrativo nº 02.2604.002/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 20/05/2021
HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.02082021.12.0062021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE E A EMPRESA MATHEUS SOUSA CRUZ
04670058347, CNPJ 40.436.262/0001-16,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa : **MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347**, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE – MA, representado pelo Senhor **MATHEUS SOUSA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.2604.002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato Administrativo de Serviços Nº 001.02082021.12.0062021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a a prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 3.185,00 (Três mil e cento e oitenta e cinco reais) a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	Serviço de recarga de toner para impressora a laser monocromática.	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
2	Serviço de recarga de toner para impressora a laser colorida.	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
3	Serviço de recarga de cartuchos para impressora a jato de tinta.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
4	Serviço de recarga para sistema de tinta contínua para impressora jato de tinta.	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 3.185,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os serviços nos prazos disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pelas mesmas sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus

funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme suas solicitações e entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal de Administração, conforme as necessidades, podendo a contratada retirar os aparelhos, quando necessário e leva-los até sua sede, devendo proceder com conserto e/ou manutenção devendo devolvê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de segunda sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, podendo também ser realizado em sábados e feriado, conforme e a necessidade e prévio avisos e comum acordo das partes.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o ambiente limpo e organizado durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A contratada, deverá atender as solicitações de serviços nos carros do Município mesmo que sem hora marcada, conforme a necessidade e urgência dos serviços, em especial ao hospital (sala de emergência, cirurgia etc), para que os veículos não fiquem parados a ponto de interromper a prestações de serviços aos Municípios.

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho, para serviços simples como limpeza, que não necessite a reposição de peças, incluindo a retirada e montagem do aparelho no local.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de

recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá

efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 08 de agosto de 2021.



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.26ger.002/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA 8

Matheus Sousa Cruz

CONTRATADA

MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347

CNPJ: 40.436.262/0001-16

Representante Legal: MATHEUS SOUSA CRUZ

RG: 051838812014-0 SESPMA e CPF N° 046700583-47

TESTEMUNHAS:

Maíra Mikelly Pereira Santos
CPF: 046.975.723-00

Paulo Cesar dos S. Costa
CPF: 01300428384

vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte nos Bairros Rurais e Urbanos, Destinado ao Atendimento dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, economia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 026/2021 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 02 de setembro de 2021.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

02.2604.002/2021

PROC. ADMINISTRATIVO

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: f9a4113ce5d376e2829129794727d29

RUBRICA 

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, por lote disputado por item, para Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, que se realizará no dia 16 de setembro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 30 de agosto de 2021. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: 38c8b19ac63cb1e9c2db6079d0dc413b

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 026/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 026/2021, que tem como objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte nos Bairros Rurais e Urbanos, Destinado ao Atendimento dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 01/09/2021 e Homologado em 02/09/2021, à(s) seguintes licitante(s):

J. B. F. TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.175.717/0001-13, pelo valor de R\$ 1.052.858,40 (um milhão, cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

BREJO-MA, 02 de setembro de 2021.

Magno Souza dos Santos
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: b2eed6e1e20eb1e3286df3325757b52b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02082021.12.006202

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.185,00 (Três mil e oitenta e cinco reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 384ce26ed87bd4175a1ef3a9c4a95128

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02082021.12.0062021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.760,00 (Três mil e setecentos e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40%; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 9065e9a301fe96ea0708d5c03ac0fe4a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.02082021.12.0062021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE:

02.2602.002/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS
RUBRICA
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 58dd9e35552ac85798a5983d19ebd0fb

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.02082021.12.0062021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.; Projeto/Atividade: 08.244.0025.2039.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 450596d5d6bf09b96d5897e8c6404a08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2021
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da